



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-ARAGUARI Nº 03, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a fixação de limites de Áreas de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais em áreas rurais, a ser incorporado ao Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI - CBH-ARAGUARI, reunido na 9ª Assembleia Geral Ordinária em sua sede à Rua Jaime Gomes, 403 - fundos, em Araguari - MG, em 14 de dezembro de 2009, no exercício de suas atribuições, tendo em vista as discussões sobre os limites das Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais em área rural,

CONSIDERANDO QUE

1. o CONAMA, Órgão Deliberativo do Sistema Nacional de Meio Ambiente, através da Resolução CONAMA 302/2002, de 20 de março de 2002, dispõe em seu Artigo 3º, Inciso I, que a largura mínima, em projeção horizontal, da APP no entorno de reservatórios artificiais em área rural deve ser de 100 (cem) metros a partir de seu nível máximo normal;
2. a mesma Resolução dispõe, no parágrafo primeiro, que os limites da APP podem ser ampliados ou reduzidos, conforme estabelecido, se houver, no Plano de Recursos Hídricos da Bacia onde o reservatório estiver inserido;
3. para este Plenário estava implícito, por ocasião da aprovação do Plano Diretor de Recursos Hídricos em 30 de Julho de 2008, que estavam em vigência as disposições da Resolução CONAMA Nº 302 de 20 de Março de 2002, para a fixação das dimensões das Áreas de Preservação Permanente dos reservatórios artificiais localizados na Bacia do Rio Araguari;
4. a Lei 18.023/2009 do Estado de Minas Gerais, de 09 de janeiro de 2009, que altera a Lei Estadual 14.309/2002, estabelece que a área de APP dos reservatórios artificiais para geração de energia elétrica é de 30 (trinta) metros, na inexistência do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica;
5. nos processos de licenciamento ambiental das UHEs Nova Ponte, Miranda e Amador Aguiar I e II, inseridos na Bacia do Rio Araguari, houve a aprovação dos respectivos Planos Diretores, nos quais se estabelece a largura de APP no entorno de seus reservatórios em 100 (cem) metros;
6. o Ministério Público Estadual, através de alguns titulares de Promotorias de Justiça competentes, ressalta que deve ser considerado o limite de 100 (cem) metros para





COMITÊ BACIA RIO ARAGUARI

as APPs e que, sobre esse limite, vários Termos de Ajustamento de Conduta - TAC têm sido firmados, havendo ações realizadas em grande parte dos processos em andamento;

7. os Comitês de Bacia Hidrográfica apresentam competência legal para deliberarem sobre limites de APPs;
8. há necessidade de fixação desses limites no sentido de dirimir conflitos futuros;
9. o reconhecimento de que é possível, em alguns casos, a redução e/ou ampliação dos limites de Áreas de Preservação Permanente, desde que estudos técnicos específicos assim o justifiquem;

RESOLVE

Artigo 1º - Deliberar sobre a largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

I - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;

II - quinze metros, no mínimo, para os reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até dez hectares, sem prejuízo da compensação ambiental;

III - trinta metros, no mínimo, para reservatórios artificiais não utilizados em aquicultura, abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até vinte hectares de superfície e localizados em área rural.

§ 1º Os limites da Área de Preservação Permanente, previstos no inciso I, poderão ser ampliados ou reduzidos, observando-se o patamar mínimo de trinta metros, desde que seja estabelecido no licenciamento ambiental e que seja aprovado por este Comitê, que deverá convocar audiência pública para colher subsídios previamente à apreciação.

§ 2º Os limites da Área de Preservação Permanente, previstos no inciso II, somente poderão ser ampliados, conforme estabelecido no licenciamento ambiental e desde que seja aprovado por este Comitê, que deverá convocar audiência pública para colher subsídios previamente à apreciação.

§ 3º A redução do limite da Área de Preservação Permanente, prevista no § 1º deste artigo não se aplica às áreas de cerradões e aos reservatórios artificiais utilizados para fins de abastecimento público.

§ 4º A ampliação ou redução do limite das Áreas de Preservação Permanente, a que se refere o § 1º, deverá ser estabelecida considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I - características ambientais da Bacia do Rio Araguari;

II - geologia, geomorfologia, hidrogeologia e fisiografia da Bacia do Rio Araguari;

III - tipologia vegetal;

IV - representatividade ecológica da área no bioma presente na Bacia do Rio Araguari, notadamente a existência de espécie ameaçada de extinção e a importância da área como corredor de biodiversidade;

V - finalidade do uso da água;

VI - uso e ocupação do solo no entorno;





COMITÊ BACIA RIO ARAGUARI

VII - o impacto ambiental causado pela implantação do reservatório e no entorno da Área de Preservação Permanente até a faixa de cem metros.

§ 5º Na hipótese de redução, a ocupação urbana, mesmo com parcelamento do solo através de loteamento ou subdivisão em partes ideais, dentre outros mecanismos, não poderá exceder a dez por cento dessa área, ressalvadas as benfeitorias existentes na área urbana consolidada, à época da solicitação da licença prévia ambiental.

§ 6º Não se aplicam as disposições deste artigo às acumulações artificiais de água, inferiores a cinco hectares de superfície, desde que não resultantes do barramento ou represamento de cursos d'água e não localizadas em Área de Preservação Permanente, à exceção daquelas destinadas ao abastecimento público.

Artigo 2º - Determinar à Secretaria do Comitê, oficiar ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas, solicitando providenciar os trâmites junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para incorporar esta Resolução ao Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Araguari.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Araguari - MG, 14 de Dezembro de 2009.

Wilson Akira Shimizu
Presidente CBH Araguari